



AMARO FARIAS, Escrivão do Interior aposentado deste Poder, matrícula nº 93884.1/9, ocorrido no dia 17 de novembro de 2011, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza (Cartório Norões Milfont), datada de 18 de novembro de 2011, bem como autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com base no disposto no art. 173 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterada pela Lei estadual nº 12.913, de 17 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 98 /2012 – A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 722/2011, publicada no Diário da Justiça do dia 31 de maio de 2011, conceder 1 1/2 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, em favor de AGILDO CAETANO DA SILVA, Chefe de Serviço de Operações, Matrícula nº 800, em razão de viagem à Comarca de Mombaça, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2012, com a finalidade de prestar assessoria nos procedimentos necessários a instalação da 2ª Vara da referida comarca. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2012.

Adriana Islaia Carneiro Leal
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500529-61.2012.8.06.0000,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 16 de janeiro de 2012, GASIEL RODRIGUES BARROS, Técnico Judiciário, Matrícula nº 4538.1/1, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Francisco Auricélia Pontes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 19 de janeiro de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, nos termos do Processo Administrativo nº 8500529-61.2012.8.06.0000-TJ, RESOLVE cessar a disposição do servidor GASIEL RODRIGUES BARROS, Técnico Judiciário da Comarca de Fortaleza, matrícula 4538.1/1, junto este Tribunal, bem como determinar o retorno do servidor à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PRECATÓRIO N° 05 DE 2012 PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

1 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 17272-29.2004.8.06.0000 N° ANTIGO 2004.0006.1552-1 – EXEQUENTE: MARIA LUZINETE GOMES DA SILVA. EXECUTADO: IPEC (atual ISSEC). “(...), DEFIRO O PEDIDO DE PREFERÊNCIA, EM RAZÃO DA IDADE, ficando a credora Maria Luzinete Gomes da Silva habilitada a receber, na forma do § 2º do art. 100 da CF/88, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei pela Fazenda Pública devedora para a requisição de pequeno valor, o que perfaz, na espécie, o limite de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). (...). Expedientes de estilo”. DRA. MARIA ERIDAN DE ALMEIDA OAB/CE 4137, DR. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE 3549, DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE16996.

2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 15737-60.2007.8.06.0000 N° ANTIGO 2007.0016.3990-9 – EXEQUENTE: MARIA TERESINHA CAMPOS COSTA. EXECUTADO: IPEC (atual ISSEC). “(...), DEFIRO O PEDIDO DE PREFERÊNCIA à credora acima apontado para que a mesma passe a figurar na LISTA DE PREFERÊNCIAS, no montante máximo de R\$ 15.300,00, equivalente ao triplo do valor da obrigação de pequeno valor, como fixado em lei vigente pela Fazenda Pública devedora. (...). Intimações necessárias”. DR. ANTÔNIO SOBRAL NETO OAB/CE 7130, DR. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE 3549, DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE16996.

3 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 38084-92.2004.8.06.0000 N° ANTIGO 2004.00016.1332-8 – EXEQUENTE: MARIA CÉLIA CORREIA FERREIRA. EXECUTADO: IPEC (atual ISSEC). “(...), DEFIRO O PEDIDO DE PREFERÊNCIA à credora acima apontado para que a mesma passe a figurar na LISTA DE PREFERÊNCIAS, no montante máximo de R\$ 15.300,00,